

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 060/2025

PROJETO DE LEI Nº 1696/2025

AUTORES: LUCAS TELLES DOS PASSOS e MARCONDES MARTIGNAGO

RELATORA: MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Lucas Telles Passos e Marcondes Martignago que *“Reconhece as cavalgadas como manifestação da cultura popular e patrimônio cultural imaterial de Primavera do Leste-MT, regulamenta sua realização e dá outras providências.”*

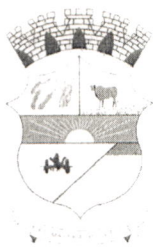
Junto a proposição, em anexo a justificativa dos Autores (fls. 004/005) e parecer jurídico (fls. 009/012), que deu voto pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, foi para a Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei em questão, agora, vem a esta Comissão Permanente para emissão parecer.

Desta feita, apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 060/2025 – Projeto de Lei n. 1696/2025

requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escoamento andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

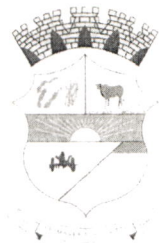
IX – instrução e educação pública e particular.”

(grifo nosso)

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto a justificativa, assim explicitou o autor: (...) *Projeto de Lei visa reconhecer e regulamentar, no âmbito do Município de Primavera do Leste, as cavalgadas tradicionalistas como patrimônio cultural imaterial, promovendo sua valorização, preservação e organização conformidade com os preceitos constitucionais, federais e locais.*

As cavalgadas, realizadas anualmente em Primavera do Leste desde o ano de 2006 configuram uma manifesta expressão da identidade cultural local, reunindo centenas de participantes, sobretudo famílias ligadas à agricultura familiar, estimadas em mais de 400 no município, conforme dados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



(SAMA).”

Diante a tais ponderações, mostradas de forma clara e objetiva sobre a relevância do Projeto de Lei em análise, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e a análise anteriormente feita por esta Comissão no Projeto de Lei em análise, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Mariana Leandro Dallabrida Carvalho
(Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2025.

MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO

V – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA